

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 36
08 de setembro de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 05/08/75

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATA Nº 46 - EM 03 DE JULHO DE 1975 - ANEXO I - RELAÇÃO Nº 16/75 - 35 - 21.134/74 - Alberto Soares de Meirelles, ordenador de despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, exercício de 1973. VOTO: Pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis de acordo com os pareceres.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício Circular nº 17 - BSB - DP - Do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal - Aos Srs. Dirigentes. Encaminho a V.Sa., cópia do Ofício nº 1684, de 08 de agosto de 1975 do Sr. Diretor-Geral do DASP, e do Ofício Circular nº 14/75 daquele Departamento em resposta a consulta feita por este Departamento sobre a concessão de "Diárias". Conforme orientação do item 4 do Ofício 1684, aplicam-se aos casos no MEC: 1. Pessoal da Portaria 190:

1.1 - Efetivos - considerar, para efeito do valor das diárias o nível do cargo efetivo que ocupa;

1.2 - CLT do MEC - Mesmo critério do item anterior;

1.3 - Requisitados - considerar a função que ocupa na Portaria 190 - Assessor, aplicar os valores do item "b" do Decreto número 75.969/75; Assessor Adjunto, aplicar os valores do item "c";

1.4 - Pessoal sem vínculo - São considerados como "colaboradores eventuais". Quanto aos valores, aplicar o mesmo critério do item anterior.

2. Pessoal de Grupo Tarefa:

2.1 - Quanto à vinculação, considerar os mesmos critérios do item 1;

2.2 - Quanto aos valores.

2.2.1 - Efetivos e CLT do MEC - adotar o mesmo critério definido para os ocupantes de funções da Portaria 190;

2.2.2 - Requisitados e pessoal sem vínculo - adotar a equiparação definida da "observação nº 1" do anexo VII da I.N. nº 44.

3. Pessoal do Convênio MEC/FUB.

Em relação ao MEC, esses servidores são "requisitados", portanto com direito à percepção de "diárias", nos termos da Formulação 276 do DASP.

Quanto aos valores, adotar a correspondência da "observação nº 1" (anexo VII da I.N. nº 44 do DASP).

4. Técnicos sem vínculo com o serviço público, convidados para trabalhos técnicos, conferências, cursos, etc.

A estes, não se aplica o instituto da "diária".

O órgão responsável pelo Convite poderá hospedá-lo em hotel, incluindo refeições e pagar a conta do Elemento de Despesa 3.1.4.0 - Encargos Diversos.

5. Técnicos vinculados ao Serviço Público, convidados a prestar colaboração eventual:

No período correspondente à colaboração esses servidores são "requisitados", podendo o órgão responsável pelo Convite pagar as diárias correspondentes.

Eraldo Tinoco Melo - Diretor-Geral.

OFÍCIO Nº 001634 DASP

A respeito de sua consulta sobre aplicação da nova regulamentação sobre diárias, pelo Decreto nº 75.969, de 1975, e pela Instrução Normativa nº 44, de 21/07/75, tenho a esclarecer o que se segue. 2. Preliminarmente, cumpre-me ressaltar que para qualquer orientação há que se ter em vista o conceito de diárias: "indenização das despesas de alimentação e pousada (Lei nº 1.711, de 1952, art. 135), assim como no Decreto-lei nº 1.341, de 1974, Anexo II, nº X: "indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada" 3. Assim, deslocamento de aeroportos para cidade e vice-versa, deslocamentos na localidade, lavagem de roupas, etc., nada têm com a alimentação e pousada, portanto nesse aspecto não houve inovação. 4. Com respeito à concessão de diárias, elas só são deferidas aos servidores civis da União, como sempre o foram, não ocorrendo nenhuma inovação na nova regulamentação quanto aos

destinatários. E para esse efeito, prevalece a Formulação nº 276, publicada no Diário Oficial de 06/03/72, nos seguintes termos: "As diárias de que trata o Decreto nº 68.807, de 1971, observados os respectivos limites e as dotações orçamentárias específicas, porém ser concedidas, também, aos que só percebem Gratificação de Representação de Gabinete, ao pessoal trabalhista, aos requisitados e aos colaboradores eventuais." 5. Para fixação dos quantitativos, leia-se a observação nº 1 do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 44, de 1975. 6. Relativamente à indagação da letra b, não sendo servidor público no sentido amplo, conforme se esclareceu, não tem aplicação esse instituto. 7. Diante do exposto, verifica-se que as indagações não são de todas emergentes da nova regulamentação, posto que, anteriormente, os mesmos casos existiam e teriam sido equacionados pela repartição. COLEPE MEC 1647/75

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/75

Tendo em vista o grande número de consultas chegadas a este Departamento, reputo necessário que esse órgão de Pessoal, integrante SIPEC, divulgue, a todos os setores de sua jurisdição, esclarecimentos quanto à aplicação do Decreto nº 75.969, de 14 de julho de 1975, que regulamentou a concessão de diárias no Serviço Público Civil da União e nas Autarquias federais, e respectiva Instrução Normativa nº 44, de 21 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial de 22/07/75, páginas 9.088 e seguintes, e retificada no Diário Oficial de 25/07/75, página 9.277, principalmente com relação aos seguintes pontos: a) as diárias se destinam, exclusivamente, à indenização de alimentação e pousada (Lei nº 1.711, de 1952, art. 135, Decreto-lei nº 1.341, de 1974, Anexo II, nº X); b) as despesas com deslocamentos de aeroportos para cidades e vice-versa, deslocamentos na localidade, lavagem de roupas, etc. nada têm a ver com a indenização de alimentação e pousada; c) as diárias sempre foram deferidas somente a servidores civis, aplicando-se nesse conceito o que dispõe a FORMULAÇÃO nº 276, publicada no Diário Oficial de 06/03/72; d) somente é exigida a prestação de contas com relação à pousada, que resulta da diferença entre as importâncias realmente dispendidas pelos dias de permanência no hotel, e a que foi concedida a esse título (ousada). Sendo a quantia percebida a título de ousada superior à importância comprovadamente dispendida, impõe-se a devolução da diferença; e) já em relação à alimentação não se pede prestação de contas, mas se comprova o número de dias de duração do afastamento que justifica a importância recebida sob o título de alimentação. Não há, assim, reposição com a despesa de alimentação se a importância percebida corresponde ao valor resultante do número de dias de afastamento multiplicado pelo valor fixado no Decreto regulamentador para a categoria funcional. - Darcy Duarte de Siqueira – Diretor Geral

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/75 - DASP

Diretor-Geral do Departamento do Pessoal. Aos Srs. Dirigentes de Órgãos do Ministério da Educação e Cultura. A fim de orientar esse Órgão de Pessoal, integrante do SIPEC, e tendo em vista o número de consultas dirigidas ao DASP, transmito a V..Sa., para conhecimento e aplicação uniforme de critério, o que segue: I - A Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que dispõe sobre a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não se aplica: a) ao cálculo das diárias a que se refere o Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971; b) à gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, com cálculo disciplinado pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971. II - O Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, art. 6º, item III, Anexo II, item XI, definindo a Ajuda de Custo, o fez restringindo-a à hipótese de mudança da sede em termos de permanência definitiva, o que importa na ab-rogação tácita do art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. III - Na aplicação do que dispõe a FORMULAÇÃO nº 109 (D.O. de 25.10.71), a concessão da Ajuda de Custo a que se refere será calculada sobre o valor do vencimento-base, que, no caso de investidura em cargos em comissões ou função de confiança, será o desse cargo ou função, e, no caso de retorno, ex officio ao órgão de origem, será o valor do vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego de que seja titular no órgão a cujo quadro de pessoal pertença (Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975). IV - Para efeito de aplicação do que dispõe o item 2.2 da Instrução Normativa nº 26, de 1974, a data do Laudo Médico da Junta Federal, será o marco para a exclusão ou inclusão do funcionário, isto é, se antes de 10.11.74 ou depois dessa data. Darcy Duarte Siqueira - Diretor-Geral.

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 209 – 01/09/75 Considerando que, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 75.524, de 24 de março de 1975, as Fundações instituídas em virtude de lei Federal assumem a responsabilidade dos encargos relacionados com a Segurança Nacional, a Mobilização e as Informações; Considerando que a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, na conformidade do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, foi instituída sob a forma jurídica de fundação de direito público e, Considerando, finalmente, que o art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 75.640, de 22 de abril de 1975, impõe à Federação das Escolas Federais

Isoladas do Estado da Guanabara a obrigação de fornecer dados, informações e esclarecimentos à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, RESOLVE designar MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Assessor Técnico desta Federação, para assessorar esta Presidência em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional, à Mobilização e às Informações, enquanto não forem criadas a Assessoria de Segurança e Informações (ASI), prevista no art. 3º do referido Decreto nº 75.524, de 24 de março de 1975, e a respectiva função de chefe.

nº 210 - 19/09/75 RESOLVE: Designar ARGEMIRIA DE ANDRADE VIEIRA, Assistente Administrativo B, para substituir JUREMA COSTA TEIXEIRA, Chefe da Seção de Confecção de Folhas de Pagamento, em seus impedimentos eventuais.

nº 211 - 02/09/75 RESOLVE: Designar os Professores Titulares FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO, MILTON ANTONIO AGUIAR e ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão relatora do ante-projeto do Estatuto desta Federação.

nº 212 - 04/09/75 RESOLVE: Designar o Professor Titular FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO, para membro da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos de acordo com o artigo 2º, item IV do Regimento da referida Comissão.

nº 213 - 05/09/75 RESOLVE: I - Conceder a UGO BIANCHI, Chefe dos Serviços Gerais, a importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), a título de suprimento de fundos, para atender, no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento da Administração Central desta Federação, cabendo-lhe apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios da aplicação dada à quantia recebida. II - A despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao programa 0 8.44.021.2.001 - Administração do Ensino, Elemento de Despesa 3.1.4.0 - Encargos Diversos, sub-Elemento de Despesa 01.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do atual Orçamento desta Federação.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ET

nº 013 - 25/08/75 RESOLVE: Designar o Professor HILTON CARLOS DE ARAUJO, para a Chefia do Departamento de Teoria do Teatro.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IVL

nº 030 - 01/09/75 RESOLVE: I - Conceder a ANDIARA SOUZA DA COSTA, Chefe da Seção de Serviços Gerais, a importância de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento do Instituto Villa-Lobos no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período os documentos comprobatórios de aplicação da importância recebida, tendo o mesmo a seguinte classificação orçamentária: 08.44.205.2002 - 3140: Encargos Diversos - Exercício Financeiro de 1975. II - A presente Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG

nº 026 - 28/08/75 RESOLVE: De acordo com o art. 482 da CLT, suspender por 3 (três) dias, a servidora ANAHILDE CAMARA ROÉD, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por insubordinação.

nº 027 - 02/09/75 RESOLVE: De acordo com o art. 482 da CLT, advertir a servidora ZENILDA SILVA, ocupante do cargo de Serviçal, em virtude de suas constantes faltas.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA EMCRJ

nº 065 - 26/08/75 RESOLVE: Determinar que o Auxiliar de Ensino, ROBERTO MARTINS TOSTES, atualmente colaborando no SAME, passe, a partir da presente data, a ter exercício na Disciplina de Cirurgia II.

OFÍCIO Nº 207/75

Do Diretor do IVL. Ao Presidente da FEFIEG. O Senhor Diretor em exercício na Escola de Música da UFRJ, comunicou a esta Diretoria, através do Ofício nº 601, de 22 de agosto último, que a Professora MARIA SYLVIA TEIXEIRA PINTO, do corpo docente desta Unidade, foi escolhida pela Congregação daquele educandário, para integrar a Comissão Julgadora do Concurso à Livre Docência de Canto, a se realizar naquela Escola a partir do dia 3 do

corrente. Ao dar ciência a V.Exa., desse auspicioso acontecimento, desejo ressaltar o acerto de tal decisão, que recai numa Professora com assinalados serviços prestados à causa da Educação Nacional e que tem pautado sua vida por uma conduta de total dedicação ao aperfeiçoamento do ensino, em nosso país, num exemplo digno de ser imitado.

SUBSTITUIÇÃO

Em virtude do Diretor do Instituto Villa-Lobos, Professor JAYME RIBEIRO DA GRAÇA ter entrado em gozo de férias referentes ao período de 1972/1973, a partir de 03 de setembro de 1975, assumiu a Direção o Professor CADMO CARLOS DE MOURA BRANDÃO.

2º CONCURSO NACIONAL DE COMPOSIÇÕES E ARRANJOS CORAIS

O Madrigal Renascentista Fundação de Arte, está promovendo o 2º Concurso Nacional de Composições e Arranjos Corais, cujo prazo de inscrição encerra-se dia 30 de novembro. A Comissão Julgadora conferirá prêmios em dinheiro aos três (3) primeiros colocados, e diploma a todos os finalistas. Para maiores informações dirigir-se ao Madrigal Renascentista Fundação de Arte, Rua Curitiba, 545 - Sala 624 - Belo Horizonte - MG

OFÍCIO Nº 147/DEM

Do Prof. Antar Padilha Gonçalves. Ao Prof. Nilton Salles. Comunico que na quinta-feira, dia 21 de agosto de 1975, estive em visita à Disciplina de Dermatologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, a convite do Professor Regente da mesma, o Professor Vicente Pecoraro, Catedrático de Dermatologia da Universidade de Rosário (Argentina), tendo proferido uma aula sobre Físio-Patologia do Cabelo.

ANEXO

Distribui-se em anexo a este Boletim, Carga de Material Permanente do Chefe de Material da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)